



RESOLUÇÃO CENEX/DIREITO Nº 01/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro de Extensão da Faculdade de Direito da UFMG, em consonância com a Resolução Complementar no 05/2020, a Resolução Complementar no 06/2020, do Conselho Universitário, e a Resolução nº 02/2021 da Faculdade de Direito da UFMG.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que guiarão as atividades e o funcionamento do Centro de Extensão da Faculdade de Direito (CENEX/Direito) da UFMG.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 08/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, as atividades de extensão na Faculdade de Direito/UFMG serão realizadas sob as modalidades de:

- I- Curso;
- II- Evento;
- III- Prestação de Serviços;
- IV- Projeto;
- V- Programa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ter regulamentação própria, por meio de Resoluções específicas aprovadas pelo CENEX/Direito.

§ 2º As atividades de extensão poderão ser coordenadas por servidores docentes ou técnico administrativos em educação, em efetivo exercício na Faculdade de Direito da UFMG.

§ 3º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 3º - Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão da Unidade deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

- I – pela Câmara/Assembleia Departamental, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;
- II – pelo Centro de Extensão da Unidade;
- III – referendadas pela Congregação da Unidade, quando se aplicar.



§ 1º A participação de servidores em atividades de Extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser autorizada pela Congregação da Unidade, conforme Resolução nº 01/2021 de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino e Pesquisa/UFMG.

§ 2º As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento também deverão ser aprovadas pela Câmara de Extensão observadas as resoluções vigentes da Universidade Federal de Minas Gerais que regulamentam a matéria.

CAPITULO III DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O Centro de Extensão, doravante denominado CENEX/DIREITO é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG vinculado administrativamente à Diretoria e articulado com a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 5º - O CENEX/Direito, em consonância com os objetivos da Universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - Viabilizar e implementar, no âmbito da Faculdade de Direito, a política de extensão da UFMG;
- II - Analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;
- III - Validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;
- IV - Colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V - Colaborar com os colegiados de cursos de graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;
- VI - Assessorar os coordenadores de ações de extensão no registro, atualização e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;
- VII - Divulgar editais de fomento à extensão na Unidade e auxiliar nos processos de submissão de propostas;
- VIII - Organizar, no âmbito da Unidade, evento anual do Encontro de Extensão na Semana do Conhecimento e outros eventos para discussão de temas relacionados à extensão;
- IX - Mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade e na UFMG;
- X - Fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;
- XI – Emitir certificados e declarações aos concluintes e participantes das ações de extensão registradas na Unidade, de acordo com as normas da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e com as normas internas do Órgão;
- XII - Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- XIII - Apresentar à Congregação e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;



XIV - Apresentar à Congregação da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - De acordo com a Resolução 02/2021 da Faculdade de Direito, o CENEX será composto por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01(um) representante docente (e respectivo suplente) de cada Departamento da Faculdade de Direito, indicados pelas respectivas câmaras departamentais para mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - 01 (um) representante docente (e respectivo suplente) de cada Colegiado de Curso de Graduação e de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, indicados pelos respectivos colegiados para mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

V - 03 (três) representantes discentes (e respectivos suplentes), na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, sendo 01 (um) representando o curso de Direito, outro representando o curso de Ciências do Estado e 01(um) representando o Programa de Pós-Graduação em Direito;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício na Unidade (e seu respectivo suplente), eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, para um mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 2º O mandato de um ano dos representantes discentes será vinculado respectivamente ao mandato da diretoria dos centros acadêmicos ou da representação discente da pós-graduação, encerrando-se simultaneamente com o das citadas diretorias e da representação discente da pós-graduação, qualquer que seja o tempo de mandato já cumprido pelo representante.

§ 3º Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato de uma diretoria de centro acadêmico ou da representação discente da pós-graduação poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do art. 95, § 1º do Regimento Geral da UFMG, com a antecedência mínima de (3) três dias úteis da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

§ 4º A representação discente somente será exercida por aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, Pós-Graduação ou Residência.



Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

Art. 8º - No ato da constituição do primeiro CENEX da Faculdade de Direito, o mandato de 1/3 (um terço) dos representantes docentes será de 03 (três) anos, a fim de assegurar a preservação da memória do Órgão.

§ 1º Quando o cálculo da representação resultar em fração deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Aos representantes docentes mais antigos do quadro efetivo docente da UFMG caberão os mandatos de 03 (três) anos, constituídos nos termos deste artigo.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do CENEX/Direito:

I - Formular e avaliar a política de Extensão da Faculdade de Direito/UFMG;

II - Elaborar, aprovar e apresentar à Congregação da Faculdade de Direito/UFMG e à PROEX, o regimento interno do CENEX/Direito;

III - Elaborar e aprovar as resoluções pertinentes às atividades de Extensão na Faculdade de Direito/UFMG;

IV - Analisar, emitir parecer e aprovar as propostas de atividades de extensão da Faculdade de Direito/UFMG, a partir das matrizes de referência para análise de mérito elaboradas pela PROEX/UFMG;

V - Analisar, emitir parecer, aprovar convênios e outras formas de cooperação vinculadas às atividades de extensão da Faculdade de Direito/UFMG;

VI - Analisar, emitir parecer e aprovar o relatório final e de prestação de contas das atividades de extensão da Faculdade de Direito/UFMG;

VII - Aprovar o planejamento e relatório anual das atividades de Extensão bem como o plano de aplicação de verbas e prestação de contas do CENEX/Direito;

VIII - Eleger, dentre os seus membros, comissões para estudos e assessoria nas diferentes atividades do CENEX/Direito;

IX - Deliberar e submeter à Congregação solicitação de impedimento do coordenador (a) e ou subcoordenador(a) do CENEX/Direito, mediante justificativa fundamentada e assinatura de 2/3 de seus membros;

X - Deliberar e submeter à Congregação, em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, solicitação de prorrogação do mandato da coordenação geral do CENEX/Direito.

Art. 10 – A avaliação de propostas de atividades extensionistas será realizada tendo como base parecer exarado por membro do Colegiado.

§1º - O parecerista deve ser designado de acordo com os seguintes prazos relativamente ao calendário anual divulgado na página do NIEPE (<https://niepe.direito.ufmg.br>) de atividades



registradas no SIEX: i) até 10 (dez) dias antes da reunião do Colegiado para as atividades extensionistas previstas nos incisos I e III do art. 2º; ii) até 20 (vinte) dias antes da reunião do Colegiado para as atividades extensionistas previstas nos incisos IV e V; iii) até 7 (sete) dias antes do início do Evento (inciso II do art. 2º);

§ 2º - As atividades que tenham parecer favorável poderão ser aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do CENEX/Direito ou por membro do Colegiado por ele designado.

Art. 11 - O Colegiado do CENEX/Direito reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, de acordo com o calendário elaborado e aprovado pelos seus membros, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 3º A convocação para reunião do Colegiado far-se-á por escrito, nominalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser previamente agendada na reunião anterior, devendo constar à pauta a ser tratada.

§ 4º Haverá dispensa do prazo de 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias.

Art. 12 - Na falta ou impedimento eventual do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a Coordenação do órgão será exercida pelo decano, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 13 - As reuniões do Colegiado do CENEX/Direito funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e deliberação do Colegiado do CENEX/Direito será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidores do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do Colegiado do CENEX/Direito, nessa condição, participem das reuniões.

§ 3º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum.

§ 4º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto da UFMG não impedirá o funcionamento do Colegiado do CENEX/Direito.

§ 5º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à Secretaria do CENEX e a seu suplente, para que o substitua.



Art. 14 - Cada reunião do Colegiado do CENEX será registrada em ata lavrada pelo Secretário(a), discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Parágrafo único - Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica da Faculdade de Direito da UFMG.

Art. 15 - As decisões do Colegiado constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas pelo (a) Coordenador(a), salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 16 - Compete ao (à) Coordenador (a) do CENEX/Direito:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CENEX;
- II - Atuar como principal autoridade executiva do Órgão;
- III - Dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 17 - Compete ao (à) Subcoordenador (a) do CENEX/Direito colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - As atividades administrativas do CENEX/Direito serão executadas pela sua Secretaria Geral.

Parágrafo único - O cargo de chefia da Secretaria deverá ser exercido por um (a) servidor (a) Técnico-administrativo (a) em Educação da Faculdade de Direito da UFMG, não estando vinculado a mandato da Coordenação do CENEX/Direito, em alternância com os demais servidores do setor.

Art. 19 - Compete à Secretaria Geral do CENEX/Direito

- I – Executar as tarefas administrativas do órgão;
- II – Elaborar e realizar rotinas burocráticas e de atendimento ao público;
- III – Assessorar a Coordenação no que se refere às questões administrativas do CENEX/Direito e à análise e aprovação das ações de extensão;
- IV – Divulgar, no âmbito da Unidade, normas, diretrizes e informações relativas à Extensão.
- V – Encaminhar documentação do CENEX aos respectivos destinatários;
- VI – Elaborar relatórios das atividades de extensão;
- VII – Coordenar e supervisionar a seleção, atuação e o desempenho de bolsistas, voluntários e estagiários administrativos.



CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - Os recursos financeiros do CENEX/Direito serão provenientes:

- I- De consignação na dotação orçamentária da Unidade e/ou de cada Departamento;
- II - De taxas aplicadas sobre as atividades extensionistas promovidas pela comunidade da Faculdade de Direito/UFMG que gerem recursos;
- III – De taxas administrativas específicas;
- IV- De doações, convênios e outras formas de cooperação.

Art. 21 - Os recursos financeiros do CENEX/Direito serão administrados pela Coordenação Geral, de conformidade com o plano de aplicação de verbas aprovado pelo Colegiado do CENEX/Direito.

Parágrafo Único - A gerência dos recursos financeiros do CENEX/Direito será realizada pelos órgãos especializados ou fundações de apoio, devidamente autorizado pelas instâncias administrativas da Unidade e da Universidade.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do CENEX/Direito, devendo a proposta ser aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo maioria absoluta de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CENEX/Direito pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação na página do NIEPE/Faculdade de Direito.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL GAIO
Data: 11/12/2025 10:23:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Professor Daniel Gaio
Coordenador do CENEX/Direito